



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 17.463.793/0001-88)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	17.463.793/0001-88	DUNS®:	914739359
Razão Social:	CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	CONSULT MIDIA TECNOLOGIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	03/07/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).			
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/08/2025	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/08/2025	
Receita Municipal (Isento)			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, DESENVOLVIMENTO DE SITES, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, MARKETING DIRETO, CURSOS E TREINAMENTO DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA (SEM ESTOQUE NO LOCAL) DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Raul Maia da Silva e Gedeon Cesario de Faria Junior) não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal do link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema Compras.gov.br **foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme parecer emitido pelo órgão técnico (PRDSTI), abaixo transcrito.

Com base na documentação apresentada pela Licitante e nas informações verificadas pela COPEL, a empresa CONSULT MÍDIA INFORMÁTICA está HABILITADA.

A habilitação foi fundamentada, principalmente, no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Inglês Fácil Express Ltda, que declara que o site desenvolvido pela Licitante esteve em operação contínua no período de 23 de junho de 2023 até 21 de julho de 2025 — portanto, por mais de 12 meses — e que, nesse intervalo, obteve uma média mensal de vendas de R\$ 98.000,00.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Além disso, a COPEL confirmou, junto à mesma empresa, que o mesmo site manteve uma média superior a 5.000 acessos mensais no período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025, igualmente cobrindo 12 meses. Importante destacar que ambos os períodos se sobrepõem e se referem à mesma solução de e-commerce, o que garante a consistência e a aderência da comprovação aos critérios definidos no item 12.3.1 do edital, que exige a execução anterior de solução compatível em termos de tempo, acessos e volume de vendas.

Conforme mencionado no parecer, para verificação do atendimento à alínea “a”, especificamente no que se refere ao quantitativo mínimo de acessos mês (5.000), fez-se necessária a realização de diligência junto ao emissor do atestado de capacidade técnica, a Inglês Fácil Express LTDA, uma vez que o documento apresentado não veiculava essa informação de forma clara.

Assim, com a resposta do emissor, disponibilizada na página do certame no portal de transparência do Senado Federal (link <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59004/detalhamento/69872>), confirmou-se o atendimento ao mencionado requisito.

Ressalte-se, por fim, que a diligência efetuada tem fundamento no art. 64, I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 12.7 e 19.4.

Código de campo alterado

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa **CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** atendem o requisito constante da alínea “a.1”, relativamente ao patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.

A proposta da empresa totaliza R\$ 179.136,40, enquanto seu patrimônio líquido é de R\$ 2.418.411,34, valor superior, portanto, a 10% do valor de sua proposta (R\$ 17.913,64).

Foi apresentada a **Certidão Negativa De Distribuição (Ações De Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias** com o nada consta em termos de ações de falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 02/07/2025, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e do órgão técnico (PRDSTI), conclui-se que a empresa **CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90070/2025.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Senado Federal, 1º de agosto de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro